



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de caminhão toco caçamba, caminhão toco baú, veículos utilitários administrativo tipo passeio e motocicletas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
01	Descrição: CAMINHÃO COM CARROCERIA TIPO BASCULANTE - CAÇAMBA Descrição Complementar: Caminhão com motor diesel, PBT de 14.000Kg, potência do motor mínima de 180CV, carroceria tipo basculante de 6,00m. Nova e de primeiro uso.	1937	UN	01	R\$ 361.333,33	R\$ 361.333,33
02	Descrição: CAMINHÃO COM CARROCERIA TIPO BAÚ Descrição Complementar: Caminhão com motor diesel, PBT de 8.000Kg, potência do motor mínima de 170CV, equipado com carroceria tipo baú nova e de primeiro uso para transporte de carga seca. Nova e de primeiro uso.	1937	UN	01	R\$ 233.066,67	R\$ 233.066,67
03	Descrição: VEÍCULO UTILITÁRIO - MOTOCICLETA Descrição Complementar: Motocicleta para uso em todo terreno, com motor de potência mínima de 140CC, partida elétrica e injeção eletrônica. Nova e de primeiro uso.	150046	UN	04	R\$ 19.677,50	R\$ 78.710,00
04	Descrição: VEÍCULO UTILITÁRIO Descrição Complementar: Veículo administrativo para 5 passageiros, tipo hatch, com potência mínima de 70CV. Nova e de primeiro uso.	150046	UN	01	R\$ 71.353,33	R\$ 71.353,33
05	Descrição: VEÍCULO PICK-UP Descrição Complementar: Veículo utilitário picape cabine dupla 4x4, com motor a diesel e potência mínima de 160 CV. Nova e de primeiro uso.	150070	UN	02	R\$ 180.966,67	R\$ 361.933,34
06	Descrição: VEÍCULO PICK-UP Descrição Complementar: Veículo utilitário picape cabine simples, com motor bicomcombustível (gasolina/etanol) e potência mínima de 80 CV. Nova e de primeiro uso.	150070	UN	01	R\$ 90.676,33	R\$ 90.676,33
O CUSTO TOTAL DESTA AQUISIÇÃO POSSUI O VALOR ESTIMADO DE:						R\$ 1.197.073,00

1.2. As especificações técnicas dos veículos a serem adquiridos são as constantes no **Anexo I - Especificações Técnicas**.

1.3. As especificações técnicas poderão variar em até $\pm 5\%$ das especificações indicadas.

1.4. Todos os veículos deverão conter identificação visual de ativos adquiridos mediante símbolo da Prefeitura Municipal de Caracará-RR. Essa identificação dar-se-á por meio de adesivos colados nas laterais dos mesmos, conforme o padrão e dimensões demonstrados no **Anexo II - Modelo de Identificação Visual dos Veículos** deste Termo de Referência.

1.5. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da data de homologação da Ata de Registro de Preços, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

1.6.1. A proposta inicial, encaminhada pelo Sistema de Compras Governamentais, deverá conter a documentação relacionada no quadro abaixo (Forma de Comprovação), sob a pena de desclassificação.

1.6.2. Com exceção da **certidão emitida pelo IBAMA do Cadastro Técnico Federal**, que pode ser obtida pelo pregoeiro em sítio oficial, a documentação relacionada a seguir **não poderá ser**



enviada posteriormente pelo licitante, uma vez que é vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, conforme disposto no art. 43, §3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993.

EXIGÊNCIA	FORMA DE COMPROVAÇÃO
Para os itens acima relacionados, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, alterada pela Instrução Normativa IBAMA nº 11, de 13/04/2018, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981. Anexo I - INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE Código 6-1 Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios.	O licitante deverá comprovar, como requisito de aceitação de sua proposta, que o FABRICANTE DO PRODUTO por ele ofertado está devidamente registrado junto ao CTF/APP. A conformidade com o solicitado se dará por CERTIDÃO EMITIDA PELO IBAMA. A apresentação do CADASTRO TÉCNICO FEDERAL - CONSULTA PÚBLICA A CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE - CERTIFICADO DE REGULARIDADE será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta "on line" ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao Processo. O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, SOB PENA DE NÃO-ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, o comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido. Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

1.6.3. As atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais (Anexo VIII - Incluído pela Lei nº 10.165, de 27.12.2000)

Código	Categoria	Descrição	Pp/gu
6	Indústria de Material de Transporte	Fabricação e montagem de VEÍCULOS RODOVIÁRIOS e ferroviários, peças e acessórios; fabricação e montagem de aeronaves; fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.	MMédio

1.6.4. Juntamente com a proposta de preços, o licitante deverá encaminhar uma relação contendo a **Assistência Técnica Autorizada** capacitada para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva no estado abrangido estado de Roraima.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de Caracaraí é um dos maiores e um dos principais municípios do Estado de Roraima, pela sua presença econômica e pelo posicionamento geográfico, sendo que a Prefeitura Municipal tem a responsabilidade pela implantação de ações de desenvolvimento e atendimento das demandas da população, tanto na sede quanto nas comunidades, vilas, vicinais e ramais deste município.

2.2. No entanto, por insuficiência de recursos próprios não detemos condições de promover os investimentos necessários em diversos setores capazes de assegurar um harmônico processo de



desenvolvimento atendendo a demanda por infraestrutura que possibilite ofertar condições adequadas de trabalho a todas as secretarias municipais no desenvolvimento de suas atividades junto ao população.

2.3. Por isso, através da presente proposta buscamos junto ao Governo Federal a locação de recursos necessários para atenuar as dificuldades existentes no que diz respeito a aquisição de veículos utilitários possibilitando o atendimento da demanda das Secretarias Municipais de Educação, Agricultura e Saúde, tendo em vista que são secretarias que desenvolvem ações de vital importância para a população.

2.4. Essas Secretarias têm em sua estrutura organizacional áreas que demandam diversas ações para o desenvolvimento de suas atividades, junto ao interior do município e na sede, pois existem postos de saúde, escolas e vicinais que necessitam da presença constante deste município levando as ações de atendimento à população.

2.5. Considerando ainda, a crescente necessidade de investimentos de infraestrutura neste Município na busca de proporcionar oferta de serviços básicos aos munícipes e consequentemente promover o bem estar, a saúde, educação e o fortalecimento da Agricultura Familiar, a Prefeitura Municipal vem através dessa proposta de Aquisição de Viaturas Administrativas, buscar garantir a locomoção dos servidores que atuam em diversas frentes de trabalho realizando as ações inerentes das secretarias de Educação, Saúde e Agricultura.

2.6. Essa proposta encontra justificativa consistente na necessidade premente de se possuir infraestrutura que possibilite aos servidores se deslocar para a oferta de serviços junto às vilas, comunidades, bairros e vicinais deste Município de Caracará/RR.

2.7. Diante do que apresentamos e, considerando que a realização deste convênio será de suma importância para população de Caracará/RR, requeremos anuência para a realização do objeto da proposta apresentada, assegurando o efetivo desenvolvimento desse Município.

2.8. A contratação para aquisição de caminhão toca caçamba, caminhão toco baú, veículos utilitários administrativo tipo passeio e motocicletas decorre da necessidade de atendimento de demandas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, a fim de executar as atividades de rotina no que diz respeito ao bom andamento do expediente interno e do atendimento ao público.

2.9. Os quantitativos que serão licitados, são estimados com base na Proposta de nº 042305/2018 e Convênio SICONV de nº 868613/2018 celebrado em 2018 entre o Ministério de Defesa e o Município de Caracará-RR, que se encontra celebrado, aprovado e proposto na Plataforma + BRASIL.

2.10. Com base nos incisos IV do art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013, será utilizado o Sistema de Registro de Preços, pois é a opção mais adequada, tendo em vista que os materiais serão solicitados de forma frequente e parcelados.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A aquisição de caminhão toco caçamba, caminhão toco baú, veículos utilitários administrativo tipo passeio e motocicletas, conforme especificações mínimas e demais condições constantes no Termo de Referência, para uso da Secretaria Municipal de Agricultura, se justifica para garantir a infraestrutura apropriada às atividades administrativas, entre as quais se encontra inserida a necessidade de renovação da frota de veículos de propriedade desta Secretaria, sensível à execução dos serviços de transporte de bens e servidores, principalmente no interior. Almejamos precipuamente o transporte de autoridades. Demais especificações detalhadas encontram-se no Termo de Referência.

4 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os **materiais a serem adquiridos são comuns** de acordo com o **Parágrafo Único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002**, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado.

5 - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9



P.M. CARACARAI
Proc.: nº 091/21
FLS.: nº 122/2021
Ass.:

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
"AMAZONIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

P.M. CARACARAI
Proc.: nº 091/21
Ass.:



5.1. O prazo de entrega dos veículos é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrega da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, em remessa única, na sede da Prefeitura Municipal de Caracarái-RR, localizada na Praça Centro Cívico, s/n, Centro, Caracarái - RR, CEP: 69.360-000.

5.2. O prazo de entrega poderá prorrogado em caráter excepcional por mais 60 (sessenta) dias, a critério da administração pública, desde que a contratada apresente o pedido por escrito, com a devida justificativa. Na ausência de concessionária dos fabricantes no interior do Estado, a entrega deverá ocorrer na capital estadual.

5.3. Os veículos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os bens fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e com o primeiro emplacamento em nome da **contratante**. O veículo somente será pago, quando o mesmo tiver sua propriedade transferida e sem restrições para o nome da **contratante**, por este motivo será consultado o banco de dados do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito. Todas as despesas decorrentes da transferência serão de responsabilidade da **contratada**.

5.6. Eventuais recusas nos bens entregues em desconformidade com esse instrumento, não justificará atrasos nos prazos de entrega. Ocorrendo recusa pela segunda vez, o contrato poderá ser rescindido.

5.7. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para a retirada dos veículos rejeitados, contado da data da rejeição dos mesmos. A Administração não se responsabilizará por eventuais danos causados aos veículos.

5.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 08 (oito) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.9. Os bens serão submetidos a um Termo de Recebimento e Exame de Material, onde serão inspecionados e testados, inclusive seus componentes. Somente após o aceite da comissão, com a respectiva publicação, é que os bens serão encaminhados para pagamentos.

5.10. As especificações técnicas poderão variar em até $\pm 5\%$ das especificações indicadas.

5.11. O recebimento do veículo estará condicionado à estrita observância das Especificações Técnicas e instruções, cabendo à verificação respectiva ao responsável da administração pelo recebimento.

5.12. Na hipótese da verificação, a que se refere o subitem anterior, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.14. Inspeção e Certificação pelo INMETRO - Todos os componentes que são passíveis de inspeção e certificação pelo INMETRO, desde que essa inspeção e certificação sejam obrigatórias por força da legislação, deverão ser inspecionados e certificados. Toda a inspeção e certificação ocorrerão por conta do fabricante ou fornecedor.

5.15. Todos os veículos deverão ser entregues em consonância com a legislação do CONTRAN, em especial as seguintes:

5.15.1. Resoluções CONTRAN nº 34/98, 43/98, 44/98, 46/98, 87/99, 129/01, 228, 259, 551/15, 556/15 e 592/16, que tratam dos equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e dá outras providências;

5.15.2. Resolução CONTRAN nº 87/1999, que estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de

P.M. CARACARÁ
Proc.: nº 091/21
Fls.: nº 123/2021
Ass.:
CANCELADO

veículos em circulação e dá outras providências;

5.15.3. Resolução CONTRAN nº 92/1999, que dispõe sobre requisitos técnicos mínimos do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, conforme o Código de Trânsito Brasileiro;

5.15.4. Resolução CONTRAN nº 568/2015, que dispõe sobre o emprego de película retrorrefletiva em veículos;

5.15.5. Resolução CONTRAN nº 593/2016, que estabelece as especificações técnicas para a fabricação e a instalação de para-choques traseiros nos veículos de fabricação nacional ou importados das categorias N2, N3, O3 e O4;

5.15.6. Resolução CONTRAN nº 323/2009, e sua alteração pela Resolução nº 377/2011, que estabelece os requisitos técnicos de fabricação e instalação de protetor lateral; e

5.15.7. Resolução CONTRAN nº 563/2015, que dispõe sobre o sistema de segurança para a circulação de veículos e implementos rodoviários do tipo carroceria basculante.

5.16. Os veículos de transporte coletivos, deverão seguir a Norma Brasileira ABNT NBR 15570.

5.17. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o seguinte:

5.18. Habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) conforme modelos previstos no Edital.

5.19. Qualificação Técnica:

5.19.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

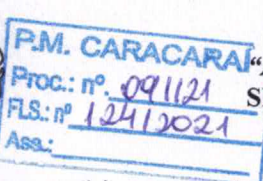
5.19.2. a soma dos atestados apresentados deverá comprovar o fornecimento de quantitativos, mínimos, equivalentes a **30% (trinta por cento)** da quantidade prevista para cada item deste Termo de Referência, conforme tabela abaixo. (Em conformidade com os Acórdãos nº 3.157/2004 - 1ª Câmara, 124/2002, 1.937/2003, 1.341/2006, 2.143/2007, 1.557/2009, 534/2011, 1.695/2011, 737/2012 - Plenário. Acórdão nº 1.052/2012 - Plenário, TC 004.871/2012-0 - Informativo sobre Licitações e Contratos nº 104/2012 - Tribunal de Contas da União).

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO MÍNIMO
01	Descrição: CAMINHÃO COM CARROCERIA TIPO BASCULANTE – CAÇAMBA	UN	01
02	Descrição: CAMINHÃO COM CARROCERIA TIPO BAÚ	UN	01
03	Descrição: VEÍCULO UTILITÁRIO – MOTOCICLETA	UN	01
04	Descrição: VEÍCULO UTILITÁRIO tipo hatch	UN	01
05	Descrição: VEÍCULO PICK-UP cabine dupla 4x4, com motor à diesel e potência mínima de 160 CV	UN	01
06	Descrição: VEÍCULO PICK-UP cabine simples, com motor bicomustível (gasolina/etanol) e potência mínima de 80 CV	UN	01

5.20. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos apresentados.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:



- 6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 7.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
 - 7.2.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 7.2.2. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 7.2.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 7.2.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
 - 7.2.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.6. Prazos e condições de garantia e assistência técnica:
 - 7.6.1. O prazo mínimo de Garantia Técnica do fabricante para o objeto deste Contrato é 12 (doze) meses ou 100.000 Km, o que ocorrer primeiro, para caminhões e veículos;
 - 7.6.2. Todos os prazos serão contados a partir da data do seu Recebimento Definitivo;
 - 7.6.3. A instalação de implementos nos caminhões deverá ser realizada em estrita observância ao Manual do Implementador de cada fabricante, atendo-se a manutenção da garantia técnica;
 - 7.6.4. A Garantia Técnica deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, quer por falha de funcionamento ou por montagem ou, ainda, em decorrência de desgaste prematuro, em uso normal do veículo, nos seus diversos conjuntos, peças e acessórios, sem qualquer ônus para a Contratante;
 - 7.6.5. A ocorrência de qualquer defeito de funcionamento, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da Contratada, da correção do problema no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação oficial, sem ônus para a Contratante, podendo ser prorrogado pela Contratante,



P.M. CARACARAÍ
Proc.: nº 094121
FLS.: nº 12512021
Ass:

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
"AMAZONIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA



P.M. CARACARAÍ
Proc.: nº 094121
Ass.: 20/10/21
CANCELAÇÃO

mediante solicitação;

7.6.6. A Contratada se compromete agilizar a reparação ou substituição do material defeituoso, por materiais novos, não recondicionados e disponibilizar todos os meios ao seu alcance, com o objetivo de reduzir o prazo de devolução do material reparado ou entrega de um material substituto;

7.6.7. O não cumprimento dos prazos previstos para correção dos defeitos poderá acarretar, a critério da Contratante, as penalidades estipuladas na legislação pertinente, sobretudo as elencadas na Lei nº 8.666/93;

7.6.8. Quando houver necessidade de substituição de materiais defeituosos pela Contratada, a mesma se compromete a utilizar peças e conjuntos de reparação genuínos, não se admitindo a reposição com produtos recuperados;

7.6.9. A Garantia Técnica se aplicará, também, aos materiais e conjuntos de reparação novos substituídos ou aplicados aos veículos após acidentes;

7.6.10. A manutenção com troca de óleos e filtros dos variados sistemas, que compõem o veículo, deve ser feita na concessionária da marca do produto ofertado mais próxima do município contemplado, ficando a responsabilidade de transportar os veículos por conta dos contratantes; e

7.6.11. Durante a vigência da garantia técnica, a licitante vencedora deverá custear as 02 (duas) manutenções preventivas obrigatórias, em conformidade com o manual do fabricante. Os serviços de manutenção, sempre que possível, deverão ser realizadas nas oficinas das concessionárias do fabricante e/ou implementador. Nesse contexto, a contratada deverá conduzir ou transportar os bens até a concessionária mais próxima, sob suas expensas. Contudo, considerando que muitos municípios dependem de deslocamento fluvial e oneroso, a contratada, a seu critério, poderá custear o deslocamento dos mecânicos até o local onde se encontram os bens contratados, possibilitando que a manutenção seja realizada dentro dos padrões exigidos pelo fabricante. Desta "forma, será assegurada a manutenção da garantia técnica e o aumento da vida útil do bem."

7.7. As especificações técnicas dos veículos a serem adquiridos são as constantes no Anexo I - Especificações Técnicas.

7.8. A Contratada fornecerá a Contratante a seguinte documentação técnica impressa ou em mídia digital, na língua portuguesa, acompanhando o veículo, observando-se especificações abaixo:

7.8.1. Manual de Garantia;

7.8.2. Manual de Reparação (ou manutenção) do Veículo;

7.8.3. Lista da rede de concessionárias autorizadas; e

7.8.4. Prazo de Entrega Técnica:

7.8.4.1. A entrega técnica deve ser realizada pelo fabricante, concessionária ou representante qualificado e autorizado, na capital do estado do município contratante, como usuário final, a fim de transmitir informações técnicas relativas à operação, manutenção e segurança do veículo, para no mínimo 01 (um) motorista e 01 (um) mecânico. Ao final da entrega técnica deverá ser expedido um diploma em nome dos participantes; e

7.8.4.2. O prazo para a Entrega Técnica é de até 02 (dois) dias após o recebimento do veículo, devendo ser agendada pela Contratada com o responsável pelo recebimento.

7.9. Todos os veículos deverão conter identificação visual de ativos adquiridos mediante identificação da Prefeitura Municipal de Caracaraí-RR. Essa identificação dar-se-á por meio de adesivos colados nas laterais dos mesmos, conforme o padrão e dimensões demonstrados no **Anexo II - Modelo de Identificação Visual dos Veículos** deste Termo de Referência.

7.10. Quando o objeto se tratar de motocicleta o adesivo com a identificação visual poderá ser reduzido para aproximadamente 25% do tamanho proposto no item anterior.

7.11. Todos os ativos adquiridos deverão atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código

9



P.M. CARACARÁ
Proc.: nº 091121
FLS.: nº 12612021
Ass.:

P.M. CARACARÁ
Proc.: nº 091121
Ass.:
CANCELADO

Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções).

8 - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11 - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da IN nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
Proc.: nº 091121
FLS.: nº 127/2021
Ass:

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
"AMAZONIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PREFEITURA DE CARACARÁI
P.M. CARACARÁI
Proc.: nº 091121
FLS.: nº 127/2021
Ass: CANCELADO

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX)$

$I = (6/100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

12 - DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



P.M. CARACARÁI
Proc.: nº 091/21
FLS.: nº 128/2021
Ass:

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
"AMAZONIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA



12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

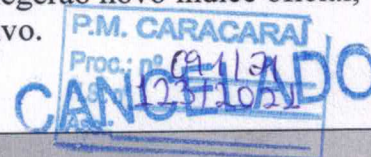
12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



13 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13.1.1. De acordo com o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, **fica a critério da autoridade competente**, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, a exigência da prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras, sendo este um **ato discricionário do Gestor e por se tratar de materiais de pronta entrega**, não gerando assim obrigação futura além das garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e o pagamento somente ser realizado após o recebimento definitivo do objeto, fica a garantia contratual da execução dispensada.

14 - DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

14.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, **90 (noventa) dias, conforme inciso II do art. 26 da Lei nº 8.078, de 1990**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

14.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

14.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

14.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

14.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

14.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.



14.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

14.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

14.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

14.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

14.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o **valor contratado**, até o limite de 5 (cinco) dias;

15.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o **valor contratado**, no caso de inexecução total do objeto;

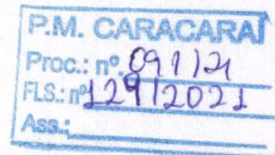
15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. **Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar **com o Ministério da Defesa e com suas unidades administrativas**, por até 02 (dois) anos;

15.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

15.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

15.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.





P.M. CARACARÁ
Proc.: nº 091/21
FLS.: nº 13012021
Ass.: _____

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁ
"AMAZONIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

P.M. CARACARÁ
Proc.: nº 091/21
FLS.: nº 13012021
Ass.: _____
CANCELO

15.5. As sanções previstas nos **subitens 15.2.1., 15.2.5., 15.2.6. e 15.4.**, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

15.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16 - DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo total desta aquisição possui o valor estimado de **R\$ 1.197.073,00 (hum milhão, cento e noventa e sete, setenta e três reais)**.

16.2. O sigilo do valor da aquisição até a conclusão da licitação (inciso VI do art. 7º IN 40/2020), não se faz necessário uma vez que a divulgação dos valores estimados podem auxiliar os licitantes na elaboração de suas propostas de preços.

17 - DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

Anexo I - Especificações Técnicas; e

Anexo II - Modelo de Identificação Visual dos Veículos.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁ
"AMAZONIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA



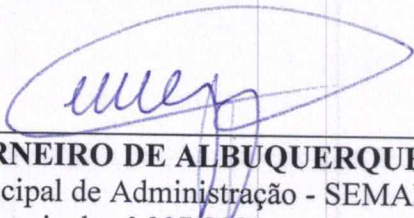
Caracará/RR, 16 de novembro de 2021.



EDILSON MAXIMO DA ROCHA COSTA
Secretário Municipal de Agricultura - SEMAG
Portaria nº 011/2021

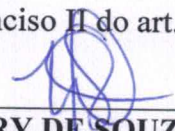


De acordo:



EDIVAN CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Portaria de nº 007/2021





Aprovo o presente TR, de acordo com o Inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024/2019.

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita de Caracará – RR
Ordenadora de Despesas